Anexo do Proc. nº 201/98-GP
S. Vicente 12/11/98

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 663-A

2344/91

Autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante licitação, a autorização de uso de imóvel na Praça 22 de Janeiro, no Parque Ipupiara, para exploração de lanchonete. Proc. nº 23828/98

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante licitação, pelo prazo de 10 (dez) anos, através de procedimento licitatório, autorização de uso do imóvel situado na Praça 22 de Janeiro, no Parque Ipupiara, com área de 24,38m² (vinte e quatro metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados), para exploração de lanchonete.

Art. 2º - A prorrogação, por igual período, do prazo da autorização, será efetivada através de Termo Aditivo, mediante os ajustes necessários, sendo solicitada com antecedência mínima de três meses.

Parágrafo único – Caso o autorizatário não se manifeste até três meses do vencimento do prazo da autorização, será considerado como não interessado na prorrogação, ficando o imóvel liberado para o uso que melhor aprouver ao Executivo.

Art. 3º - Os critérios da licitação serão fixados por Decreto do Prefeito.

Art. 4º - Será considerado vencedor o licitante que, além de cumprir as exigências constantes do Edital, oferecer ao Município a melhor proposta em moeda corrente, respeitado o valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Proc. 150/98

Art. 5º - Sem prejuízo das demais determinações constantes do Contrato, do Edital e da proposta apresentada, durante o prazo de vigência da autorização, ficará o autorizatário obrigado a:

a) realizar a manutenção, conservação e limpeza do imóvel objeto da autorização;

b) realizar a manutenção e limpeza dos sanitários públicos existentes no Parque Ipupiara, que permanecerão abertos diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, no período das 8 às 22 horas.

Art. 6º - O autorizatário, para fazer face aos encargos decorrentes das obrigações inerentes ao objeto da autorização, poderá cobrar, pelo uso dos sanitários, o preço fixado pelo Executivo, mediante Decreto.

Art. 7º - Findo o prazo da autorização e não havendo prorrogação, as benfeitorias introduzidas pelo autorizatário serão incorporadas ao patrimônio municipal, independentemente de indenização ou pagamento, a qualquer título, por parte da Prefeitura.

Art. 8º - Ao final da autorização reverterá ao Poder Executivo a administração do imóvel, que deverá estar livre de qualquer ônus fiscal, trabalhista, tributário ou outro decorrente das relações entre o autorizatário e terceiros.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 – Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 09 de novembro de 1998.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal